DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11409/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17574/2017
PROTOCOLO	: 1838876
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a servidora **Edimilda Miranda Vasconcelos Sobrinho**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias.	11.592 (onze mil, quinhentos e noventa e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18402/2018, peça n. 12, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20605/2018, peça n. 13, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Edimilda Miranda Vasconcelos Sobrinho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e 78 da Lei 3150/05, conforme Decreto "P" nº. 2.828/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9429, em 13.06.17.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. **Edimilda Miranda Vasconcelos Sobrinho**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD